

Regente Feijó, 15 de abril de 2020.

Ofício nº 077/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano de Regente Feijó.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP**

PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural denominado "ESTÂNCIA CIRANDINHA", com área de 17,2934 ha de terras, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GYB-M-0407, de coordenadas Long: 51°17'52,162" W e Lat: 22°14'19,134" S; deste segue margeando a Estrada Municipal RGF-259; com os seguintes azimutes e distâncias: 181°30' e de 45,70m até o vértice GYB-P-1169, de coordenadas Lon: 51°17'52,204" W e Lat: 22°14'20,619" S; 173°52' e de 18,50m até o vértice GYB-P-1170, de coordenadas Lon: 51°17'52,135" W e Lat: 22°14'21,217" S; 171°01' e de 19,99m até o vértice GYB-P-1171, de coordenadas Lon: 51°17'52,026" W e Lat: 22°14'21,859" S; 170°31' e de 51,49m até o vértice GYB-P-1153, de coordenadas Lon: 51°17'51,730" W e Lat: 22°14'23,510" S; 172°54' e de 13,24m até o vértice GYB-P-1154, de coordenadas Lon: 51°17'51,673" W e Lat: 22°14'23,937" S; 177°36' e de 19,15m até o vértice GYB-P-1155, de coordenadas Lon: 51°17'51,645" W e Lat: 22°14'24,559" S; 183°01' e de 10,84m até o vértice GYB-P-1156, de coordenadas Lon: 51°17'51,665" W e Lat: 22°14'24,911" S; 187°49' e de 15,15m até o vértice GYB-P-1157, de coordenadas Lon: 51°17'51,737" W e Lat: 22°14'25,399" S; 199°09' e de 13,35m até o vértice GYB-P-1158, de coordenadas Lon: 51°17'51,890" W e Lat: 22°14'25,809" S; 203°28' e de 19,48m até o vértice GYB-P-1159, de coordenadas Lon: 51°17'52,161" W e Lat: 22°14'26,390" S; 211°54' e de 67,29m até o vértice GYB-P-1160, de coordenadas Lon: 51°17'53,403" W e Lat: 22°14'28,247" S; deste segue confrontando com Gilmar Malacrida, matrícula 8.403; com os seguintes azimutes e distâncias: 228°58' e de 28,35m até o vértice GYB-P-1161, de coordenadas Lon: 51°17'54,150" W e Lat: 22°14'28,852" S; 237°10' e de 11,52m até o vértice GYB-P-1162, de coordenadas Lon: 51°17'54,488" W e Lat: 22°14'29,055" S; 228°25' e de 21,28m até o vértice GYB-P-1163, de coordenadas Lon: 51°17'55,044" W e Lat: 22°14'29,514" S; 235°48' e de 29,50m até o vértice GYB-P-1164, de coordenadas Lon: 51°17'55,896" W e Lat: 22°14'30,053" S; 226°56' e de 6,04m até o vértice GYB-P-1165, de coordenadas Lon: 51°17'56,050" W e Lat: 22°14'30,187" S; 220°35' e de 18,27m até o vértice GYB-P-1166, de coordenadas Lon: 51°17'56,465" W e Lat: 22°14'30,638" S; 197°15' e de 22,97m até o vértice GYB-P-1167, de coordenadas Lon: 51°17'56,703" W e Lat: 22°14'31,351" S; 190°12' e de 86,42m até o vértice GYB-M-0408, de

coordenadas Lon: 51°17'57,238" W e Lat: 22°14'34,116" S; situado na margem esquerda do Córrego da Represa; aonde além deste está a propriedade de Ana Tiseu Alves, matrícula 2.080, deste segue pelo referido a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°38' e de 47,42m até o vértice GYB-P-0443, de coordenadas Lon: 51°17'58,755" W e Lat: 22°14'33,498" S; 266°00' e de 48,60m até o vértice GYB-P-0442, de coordenadas Lon: 51°18'00,448" W e Lat: 22°14'33,608" S; 289°59' e de 126,61m até o vértice GYB-P-0441, de coordenadas Lon: 51°18'04,603" W e Lat: 22°14'32,201" S; 269°06' e de 53,76m até o vértice GYB-P-0440, de coordenadas Lon: 51°18'06,480" W e Lat: 22°14'32,228" S; 299°46' e de 81,39m até o vértice GYB-M-0108, de coordenadas Lon: 51°18'08,947" W e Lat: 22°14'30,914" S; deste segue confrontando com Pedro Kosar Filho, matrícula 10.657; com os seguintes azimutes e distâncias: 12°15' e de 56,25m até o vértice GYB-P-1168, de coordenadas Lon: 51°18'08,530" W e Lat: 22°14'29,127" S; 10°58' e de 307,89m até o vértice GYB-M-0403, de coordenadas Lon: 51°18'06,484" W e Lat: 22°14'19,301" S; deste segue confrontando com Rubens Fioramonte, matrícula 15.513; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°16' e de 410,18m até o vértice GYB-M-0407, de coordenadas Lon: 51°17'52,162" W e Lat: 22°14'19,134" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Art. 2º Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 15 de Abril de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo viabilizar o **loteamento de imóvel** na sede do Município de Regente Feijó.

Para que o loteamento se realize é imprescindível que o Município incorpore a área a ser desmembrada em seu perímetro urbano.

Esta é a justificativa que se afigura necessária para o convencimento dessa augusta Casa de Leis acerca da legalidade e viabilidade do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL